EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a redação dos artigos 18, 21, 23 e 39 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 18 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 18 As sessões da Câmara, serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as exceções previstas em Lei.
>
> Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em local distinto do fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Os § 1º, § 2º, § 3º, §4 e § 5° do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 21 ...
>
> § 1º A posse será feita em sessão especial, que se realizará com qualquer número, sob a presidência do último Presidente, se reeleito Vereador, e, na falta deste, o mais votado entre os presentes.
>
> § 2º O Vereador diplomado que não tomar posse na Sessão de Instalação, terá que fazê-lo na primeira Sessão Legislativa, no primeiro período da legislatura, perante a Mesa, seguindo-se o mesmo procedimento de prestar juramento, declarado empossado e publicado no Diário Oficial do Município.
>
> § 3º No início de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, logo após a Sessão de Posse dos Vereadores, a Câmara se reunirá, extraordinariamente, ainda sob a Presidência do Vereador que presidiu a Sessão de Instalação, para a eleição da Mesa Diretora, através de voto secreto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os

nomes dos concorrentes e havendo maioria absoluta, elegerão os membros da Mesa, que serão, automaticamente, empossados.

§ 4º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador Presidente dos Trabalhos abrirá a Sessão, mandará constar na Ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará uma nova Sessão para 30(trinta) minutos depois, quando com qualquer número de Vereadores fará realizar a eleição.

§ 5º A eleição para renovação da Mesa, ou seja, a Segunda eleição da legislatura, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última Sessão Ordinária do segundo período da Segunda Sessão legislativa, adotando o mesmo procedimento do parágrafo anterior, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

Art. 3º O art. 23 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, VEDADA a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 4º O § 1º do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 ...

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal de Coronel Ezequiel/RN entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, em 19 de outubro de 2020

Jadson Pontes da Silva

Presidente

Valdicleide Maria da Silva
Vice-Presidente

Ozeni Florentino Rocha
1º Secretário

José Galdino de Oliveira Filho
2º Secretário